



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº /2019

(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 15, de 2019, do Projeto de Lei nº 2.102, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **que o Projeto de Lei nº 15/2019**, que dispõe “sobre a [devolução ao Orçamento Geral da União e a] destinação dos recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral, quando não utilizados total ou parcialmente pelos partidos políticos, permitindo que sejam destinados às áreas de educação, saúde e segurança”, **seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.102/2007**, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário”.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 15/2019 foi apresentado em 4.2.2019 por Deputados do Partido NOVO, com o objetivo de acrescentar à Lei dos Partidos Políticos e à Lei das Eleições a possibilidade de devolução ao Orçamento Geral da União dos recursos total ou parcialmente não utilizados do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. A proposição possibilita, ainda, a critério da direção partidária, que os recursos devolvidos sejam destinados a fundos direcionados às áreas de educação, saúde e segurança pública.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 8.2.2019, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados determinou que o PL 15/2019 fosse apensado ao PL 2.102/2007.

O PL 2.102/2007 não trata, porém, de devolução dos recursos não utilizados do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O projeto altera a redação do art. 44, IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para, segundo sua justificação, “abrir a possibilidade de as fundações ou institutos mantidos com recursos do fundo partidário, vale dizer, com recursos dos partidos políticos, aplicarem parte dessa importância na pesquisa e doutrinação política também no interesse do seu partido mantenedor”.

Matérias diferentes – sendo a do PL 2.102/2007 capaz de ensejar grande polêmica – não deveriam tramitar juntas, para evitar a dispersão de entendimentos e a contaminação de debates, como aconteceu, por exemplo, quando da votação, em 2.4.2019, da Emenda de Plenário nº 4 apresentada pelo Partido NOVO no PL 1.321/2019. Afinal, enquanto a emenda aditiva tratava da possibilidade de devolução ao Orçamento Geral da União dos recursos total ou parcialmente não utilizados do Fundo Partidário, o PL 1.321/2019 tinha por objeto “dispor sobre a autonomia dos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios”.

Diante disso, e dada relevância da matéria objeto do PL 15/2019, solicito à Presidência desta Casa a desapensação do projeto, para que tenha tramitação e votação autônomas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2019.

General Girão  
Deputado Federal – PSL/RN